



RECURSO

<i>Nº Recurso</i> 221	<i>Autor do Recurso</i> Duarte Nogueira	<i>Partido/UF</i> PSDB/SP
---------------------------------	---	-------------------------------------

Ementa do Recurso

Recorre, nos termos do art. 95 §8º do RICD da decisão da Presidência na Questão de Ordem n. 358, de 2008, que negou o indeferimento liminar de emenda apresentada a medida provisória por conter matéria estranha ao seu objeto.

QUESTÃO DE ORDEM

<i>Nº Questão</i> 358/2008	<i>Autor</i> Duarte Nogueira	<i>Partido/UF</i> PSDB/SP
--------------------------------------	--	-------------------------------------

Presidente da Sessão

Arlindo Chinaglia (PT/SP)

Ementa

Levanta questão de ordem para solicitar que a Mesa indefira liminarmente, devolvendo-a ao autor, emenda oferecida à Medida Provisória n. 445, de 2008, que dispõe sobre a dispensa de recolhimento de parte dos dividendos e juros sobre capital próprio pela Caixa Econômica Federal, por entender que a emenda versa sobre matéria estranha àquela tratada pela Medida Provisória.

DECISÃO

Presidente que proferiu a Decisão

Arlindo Chinaglia (PT/SP)

Ementa

Indefere a questão de ordem do Deputado Duarte Nogueira, explicando que, cumprindo uma prática que já vem de vários casos anteriores, a Presidência não tem o poder de indeferir liminarmente emendas que contenham matéria estranha ao objeto de medida provisória, devendo a sua admissibilidade ser submetida ao plenário.

Texto da Questão de Ordem

O SR. PRESIDENTE (Narcio Rodrigues) – Concedo a palavra ao ilustre Deputado Duarte Nogueira, para uma questão de ordem.

O SR. DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, um dos 3 itens da pauta trata do projeto de emenda constitucional que altera o rito das medidas provisórias, fruto do entendimento das lideranças de situação e oposição deste Parlamento.

Um dos dispositivos que queremos incluir na Constituição diz respeito à impossibilidade de inclusão de matérias alheias às medidas provisórias em seu texto e em seu corpo.



Posto isso, Sr. Presidente, com fundamento nos arts. 95 e 125 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o § 4º, do art. 4º, da Resolução nº 0102, do Congresso Nacional, que dispõe sobre a apreciação pelo Congresso Nacional das medidas provisórias, formulo a seguinte questão de ordem.

O § 4º do Art. 4º da Resolução nº 01/02 do Congresso Nacional, dispõe:

Art. 4º.....

§ 4º - é vedada a apresentação de emendas que versem sobre matéria estranha àquela tratada na medida provisória, cabendo ao Presidente da Comissão o seu indeferimento liminar.

O art. 125 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados dispõe:

Art. 125 – o Presidente da Câmara ou de Comissão tem a faculdade de recusar emenda formulada de modo inconveniente ou que verse sobre assunto estranho ao projeto em discussão ou contrarie prescrição regimental. No caso de reclamação ou recurso será consultado o respectivo Plenário sem discussão nem encaminhamento de votação a qual se fará pelo processo simbólico.

A Medida Provisória nº 445, de 07 de novembro de 2008, trata sobre a dispensa de recolhimento de parte dos dividendos e juros sobre capital próprio da Caixa Econômica Federal.

À Medida Provisória foram apresentadas 18 emendas, o Deputado Paulo Pimenta foi designado Relator de plenário, proferiu seu parecer em plenário no último dia 26 de novembro, pela aprovação da medida provisória, e de 2 emendas: a de nº 9 e a de nº 16, na forma do projeto de Lei de conversão.

Acontece que a Emenda nº 16, com um parecer pela aprovação, trata sobre a possibilidade de o DENIT aplicar recursos federais para executar obras de conservação, recuperação, restauração, construção, sinalização e etc., referentes aos trechos de rodovias federais transferidos aos Estados.

Observa-se que a emenda não faz qualquer menção à Caixa Econômica Federal.

A Emenda nº 16 fere o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução 0102 do Congresso Nacional por abordar matéria estranha àquela tratada pela medida provisória, e, como consequência, deveria ter sido indeferida liminarmente, conforme prevê a resolução.

Concluindo, Sr. Presidente, a referida emenda não só não foi indeferida liminarmente como foi aprovada pelo Relator e passou a integrar o texto do projeto de lei de conversão apresentado, configurando dupla ofensa ao disposto na resolução.

Assim, solicito a V.Exa., conforme disposto na resolução e no Regimento Interno, que indefira liminarmente a emenda, devolva ao autor e ainda declare nula a parte do parecer do Deputado Relator Paulo Pimenta em que aprova a referida Emenda nº 16.

Essa a questão de ordem que formulo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Narcio Rodrigues) – A Presidência quer manifestar-se a respeito dessa questão de ordem dizendo ao ilustre Deputado Duarte Nogueira que a formule em nome do PSDB. Na realidade, a Mesa Diretora vem tentando mudar, através do Plenário, a tramitação das medidas provisórias e, nas disposições que disciplinam as novas regras, realmente está prevista a recusa de fatos estranhos às medidas provisórias. Só que ainda não concluímos a votação dessa matéria.

Portanto, ainda está vigendo o sistema anterior, segundo o qual a questão que diz respeito à admissibilidade...

Quer dizer, desde as questões anteriormente formuladas nessa linha, tem sido prática da Presidência atribuir ao Plenário a tarefa de, no momento da admissibilidade, permitir ou não o acolhimento de matérias estranhas à medida provisória.



Portanto, cumprindo uma prática que já vem de vários casos anteriores, a Presidência não tem o poder de tomar a decisão que V.Exa. propõe seja tomada. Até que regulamentemos a nova forma de funcionamento, somos escravos do Regimento, que determina que o Plenário é soberano na questão da admissibilidade de matérias estranhas à medida provisória. Assim, caberá ao Plenário se manifestar a respeito dessa matéria.

O SR. DUARTE NOGUEIRA - V.Exa. indefere, então, a questão de ordem?

O SR. PRESIDENTE (Narcio Rodrigues) - Nós estamos indeferindo a questão de ordem.

O SR. DUARTE NOGUEIRA - Vou, então, recorrer à Comissão de Constituição e Justiça, regimentalmente.

O SR. PRESIDENTE (Narcio Rodrigues) - É absolutamente regimental.

O SR. DUARTE NOGUEIRA - Obrigado, Sr. Presidente.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
QUESTÃO DE ORDEM

Sr Presidente,

Com fundamento nos arts. 95 e 125 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinados com o § 4º, do art. 4º da Resolução Nº 01/02-CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias, formulo a seguinte Questão de Ordem:

O § 4º do art. 4º da Resolução Nº 01/02-CN dispõe:

"Art. 4º ...

§ 4º É vedada a apresentação de emendas que versem sobre matéria estranha àquela tratada na Medida Provisória, cabendo ao Presidente da Comissão o seu indeferimento liminar." (grifo nosso).

O art. 125 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados dispõe:

"Art. 125. O Presidente da Câmara ou de Comissão tem a faculdade de recusar emenda formulada de modo inconveniente, ou que verse sobre assunto estranho ao projeto em discussão ou contrarie prescrição regimental. No caso de reclamação ou recurso, será consultado o respectivo Plenário, sem discussão nem encaminhamento de votação, a qual se fará pelo processo simbólico." (grifo nosso).

A Medida Provisória Nº 445, de 07 de novembro de 2008, trata sobre a dispensa de recolhimento de parte dos dividendos e juros sobre capital próprio pela Caixa Econômica Federal.

À Medida Provisória foram apresentadas 18 emendas. O Deputado Paulo Pimenta (PT/RS) foi designado Relator de Plenário e proferiu seu parecer em Plenário no último dia 26 de novembro, pela aprovação da Medida Provisória e de duas emendas, a de número 9, de autoria do Deputado Hugo Leal e a de número 16, de autoria do Deputado Milton Monti, na forma de Projeto de Lei de Conversão.

Acontece Sr. Presidente, que a emenda 16 com parecer pela aprovação trata sobre a possibilidade de o DNIT aplicar recursos federais para executar obras de conservação, recuperação, restauração, construção, sinalização, etc, referentes aos trechos de rodovias federais transferidos aos Estados. Observa-se que a emenda não faz qualquer menção à Caixa Econômica Federal.

A emenda 16 fere o disposto no § 4º, do art. 4º Resolução Nº 01/02-CN, por tratar de matéria estranha àquela tratada pela Medida Provisória, e como consequência deveria ter sido indeferida liminarmente conforme prevê a Resolução. A referida emenda não só não foi indeferida liminarmente como foi aprovada pelo Relator e passou a integrar o texto do Projeto de Lei de Conversão apresentado, configurando dupla ofensa ao disposto na Resolução.

Assim, solicitamos que V. Exa, conforme o disposto na Resolução e no Regimento Interno, indefira liminarmente a emenda, devolva-a ao autor, Deputado Milton Monti, e que ainda declare nula a parte do parecer do Deputado Paulo Pimenta em que aprova a referida emenda número 16.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2008.

Deputado Duarte Nogueira
PSDB/ SP